

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (081) 870-1156

C.G.C.11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

MINISTRANDO COM O POVO

APROVADA EM 16 DE 11 DE 19 98

LEI Nº 526

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

LAMARTINE TEJANCO
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2º SECRETÁRIA

EMENTA: Aditiva a Lei nº 517, de 25 de maio de 1998, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estipular tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

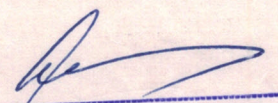
Art. 1º - Fica excluído o Artigo 3º da Lei nº 517, de 25 de maio de 1998, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estipular tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - Para pagamentos efetuados a partir de 31 de dezembro do ano em curso, será acrescido juros e correção estipulados à época.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 16 de novembro de 1998.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal